

TECNOLOGIAS	Geografia	temáticas significativas. https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/cc-eja-historia.pdf  https://drive.google.com/file/d/12wJHSzcRPTIUpBWSqurgyreOhuiEEk8/view?usp=sharing
	Tecnologias para Aprendizagem	Objetiva a compreensão da vida com o uso das tecnologias, prescindindo o respeito às diversidades, as características próprias e as identidades construídas pelos jovens e adultos. Desta forma, organiza-se a partir dos princípios estruturantes: aprendizagem coletiva; cultura digital; inventividade a partir de processos colaborativos; pensamento reflexivo e a atuação autônoma. Apresenta como concepção estruturante o pensamento computacional, não entendido numa perspectiva mecanicista, mas para a compreensão da lógica do pensamento humano, que é uma lógica de resolução de problemas. Estabelece três eixos para organizar as experiências curriculares que devem ser trabalhadas de forma integrada: programação, tecnologia da informação e da comunicação e letramento digital. Entendendo que na EJA os professores atuantes com Tecnologias para Aprendizagem trabalham em parceria com os professores dos demais componentes curriculares, é essencial que as práticas sejam pensadas de

	maneira conjunta/integrada, partindo de um diagnóstico (entender o que os alunos já fizeram com o uso de tecnologias) e de um Planejamento compartilhado com estratégias didáticas para que possibilitem ao estudante ocupar o centro do processo de aprendizagem (tempestade de ideias (Brainstorming), mapas conceituais, mapas mentais, jogos e gamificações). Como bases da proposta metodológica estão a realização de projetos, as investigações e as oportunidades de fazer e refazer. https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/cc-eja-tecnologias-para-aprendizagem.pdf  https://drive.google.com/file/d/1SEJcwmr5HIkeDwIafDYwqNEwkdvO3Wz/view?usp=sharing
--	--

II. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação acompanhou o processo de construção, bem como da implantação e implementação do Currículo da Cidade e, além disso, promoveu estudos comparativos com a BNCC, análises, sugeriu a inclusão de tópicos, manifestando-se e acompanhando os resultados das consultas públicas, participando de seminários organizados pela SME com educadores, organizando seminários e palestras.

Para tanto, desenvolveu pautas no Pleno, bem como nas duas Câmaras – Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional – CNPAE e, Câmara de Educação Básica – CEB que trataram de temáticas relativas ao Currículo e à BNCC, constatando que o Currículo da Cidade evidencia a historicidade da rede municipal de ensino expressa nos documentos curriculares que, por sua vez, atestam a historicidade da educação pública.

Neste momento, atendendo à solicitação da SME e a partir de uma análise detalhada do Currículo da Cidade, este Colegiado manifesta-se, nos seguintes termos:

1. Referendam-se as estratégias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação no movimento de atualização curricular iniciado em 2017, reconhecendo a possibilidade de articulações para a elaboração e reelaboração contínua do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

2. Recomenda-se que nos movimentos futuros de construção/atualizações curriculares permaneçam:

a. a participação de todos os atores da comunidade educativa;

b. a consideração de que documentos curriculares são construções históricas, não se restringindo a um tempo de Gestão;

c. a atenção para que o Currículo e os objetivos sejam pensados para todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos.

3. Recomenda-se ainda para a Secretaria Municipal de Educação que o Currículo da Cidade seja:

a. compartilhado com as unidades de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

b. apresentado às instituições de ensino superior que oferecem cursos de formação de professores com a finalidade de que os estudantes das licenciaturas tenham oportunidade de estabelecer conexões entre as aprendizagens conceituais e a experiência curricular proposta, favorecendo as reflexões sobre as práticas pedagógicas.

III – Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de novembro de 2020.

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva
Presidente do CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

6016.2020/0101026-6

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;

- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;

- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios conforme, durabilidade e adaptação às condições climáticas;

- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);

- o disposto na Lei nº 17.437/20, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação;

RESOLVE:

TÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

DOS UNIFORMES

Art. 1º Aprovar o modelo padrão dos uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino (RME), conforme Termo de Referência, constante do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Termo de Referência, com as características padronizadas, constante do Anexo I, será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente.

Art. 2º O kit padrão de uniforme escolar sugerido por SME será composto por:

a) 05 camisas;

b) 05 pares de meia;

c) 01 jaqueta;

d) 01 calça;

e) 01 blusão;

f) 01 bermuda;

g) 01 par de tênis.

Art. 3º As confecções que pretenderem se credenciar junto à Municipalidade para o fornecimento de uniforme, mas tiverem expertise em um material diverso do padrão fixado no site, poderão apresentar seus modelos à homologação da Secretaria, acompanhados das respectivas especificações técnicas.

§1º Deverão ser enviadas as especificações técnicas dos itens e 3 (três) amostras de cada item que serão submetidas a análise e aprovação da SME.

§2º Se aprovadas, as peças serão incorporadas ao modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas por qualquer credenciado, sem que seja devida qualquer remuneração ao desenvolvedor/designer da peça.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os beneficiários serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, até 1º de abril do ano a que se destinam conforme segue:

I - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil I e II;

II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do Mini-Grupo II;

III - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;

IV - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.

Art. 5º Cada estudante, por meio de seu responsável legal, poderá adquirir em um dos estabelecimentos credenciados pela SME, à sua escolha, itens dos uniformes homologados pela SME até o valor limite do auxílio.

§1º A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, dentre os itens definidos como padrão pela SME e divulgados nas escolas municipais.

§2º Os responsáveis legais poderão priorizar suas escolhas com fundamento nas peças de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar alguma peça em detrimento de outra de maior interesse.

§3º O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário, observados os modelos padronizados pela SME, nos termos da Lei Municipal 17.437/2020.

Art. 6º O custo básico do kit de uniformes definido no artigo 2º é de R\$ 387,10.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiários definidos no artigo 4º, por meio de seu responsável legal, receberão o auxílio uniforme escolar no valor de R\$ 387,10.

Art. 7º O responsável legal terá até o dia 31 de julho do ano em curso para adquirir os itens do kit de uniforme escolar, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para implementar o sistema para concessão do benefício.

Art. 8º Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio uniforme escolar, os responsáveis legais do(s) estudante(s), sem prejuízo da sanção penal, serão excluídos do programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro programa mantido pelo Município.

Parágrafo único. No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público.

DA DESVINCULAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO

Art. 9º Na eventualidade de se constatar desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme pelo responsável legal do estudante, o limite de aquisição será imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente ao desvio ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.

§1º Configurada a hipótese do caput deste artigo, a Municipalidade providenciará o fornecimento direto do kit definido no artigo 2º ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, por meio de aquisição dos produtos das credenciadas, conforme lista de sorteio público a ser realizado.

§2º Configurado o desvio e cancelado o auxílio, o responsável não participará desse programa nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o kit de uniforme escolar, conforme disciplinado no §1º deste artigo.

Art. 10. Nos anos subsequentes não será disponibilizado o auxílio ao estudante referente à aquisição de uniformes, enquanto for o mesmo responsável legal, devendo este zelar pela conservação da segurança do sistema de concessão do benefício, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento e Responsabilidade.

Art. 11. O estudante que for desligado da rede municipal de ensino terá o auxílio cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.

TÍTULO II – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12. A Instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudantes somente poderá permitir a sua utilização em estabelecimentos ou em razão social previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A aquisição a ser paga com o sistema, na forma contratada, somente poderá ser autorizada para itens do kit de uniforme escolar homologados pela SME.

Art. 14. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em contrato, a instituição administradora do sistema de concessão do benefício deverá:

I - Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;

II - Gerar um limite de auxílio financeiro personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Transferir os recursos correspondentes aos itens de uniforme escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite;

V - Fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores de uniforme escolar credenciados.

Art. 15. A instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício deverá emitir mensalmente relatório das transações realizadas, bem como dos respectivos saldos, para possibilitar o acompanhamento da execução da despesa pela Administração e para permitir o seu cruzamento com as notas fiscais emitidas pelos credenciados.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. Qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada pela Municipalidade poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento.

Art. 17. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de uniforme escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer uniforme, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valor previsto no artigo 6º.

Art. 18. O credenciamento será realizado para os itens estabelecidos no artigo 2º e demais peças que poderão ser homologadas pela SME.

Art. 19. O credenciamento será permanente e a qualquer tempo serão aceitos novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 20. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos itens dos kits de uniforme escolar pelos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como, o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.

Art. 21. O credenciado deve fornecer os itens dos uniformes de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ou outras homologadas pela SME, respondendo por vícios de qualidade apurados nos produtos fornecidos.

Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à instituição Administradora do sistema de concessão do benefício, as notas fiscais correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas para os itens do kit de uniforme escolar deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do sistema de concessão do benefício observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, conforme disposto no artigo 6º.

Art. 24. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 25. O descredenciamento poderá ocorrer:

I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.

DAS SANÇÕES

Art. 26. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.

Art. 27. O fornecimento irregular de uniformes, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

I - Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;

II – Descredenciamento;

III - Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A presente Instrução Normativa viabiliza o Programa Auxílio Uniforme Escolar para os estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.371/02, nº 14.964/09 e nº 17.437/20 e o Decreto nº 51.450/10.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 005/SME/2020 e suas alterações.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 10/12/2020

Termo de Referência

Especificações técnicas dos itens

1. Camiseta escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

1.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Camiseta Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

1.2. Material Empregado

1.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Meia Malha – COR BRANCA
--

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	Poliéster	No mínimo
		Mínimo 50% Algodão	

Gramatura	NBR 10591	170 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Meia malha	-----
Título do fio	NBR 13216	Entre 20 e 30 Ne	± 2 Ne
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320 (lav. Máquina 30°C secagem varal)	Alongamento Encolhimento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos/Nota 3	Nota mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	±3 pontos percentuais
		2% elastano	±1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	230 g/m²	No mínimo
Estrutura (armação)	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
*Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima
*Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

* Realizar no tecido da gola utilizando também o tecido do corpo como testemunha

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4 (A estampa não pode esfarelar)	Nota mínima Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	1 Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto final.

1.3. Detalhamento

1.3.1. Descrição

Camiseta na cor branca, manga curta (tipo Raglan) e decote “careca” com aplicação de galão na cor azul Pantone (19-3920 TPX) (Fig. 01). Confeccionada com tecido

conforme especificações na Tabela I. Acabamento do decote com aplicação de galão confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 1.5 (Estampa – Silk Screen).

1.3.2. Costuras

Fechamento das costuras internas (cavas e laterais) em Máquina Overloque Ponto Corrente (ponto 504).

Barras do corpo e das mangas com 2 cm de altura feitas em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Galão no decote com 2 cm de largura (pronto) aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 e 406) com 2 agulhas bitola estreita.

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

1.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

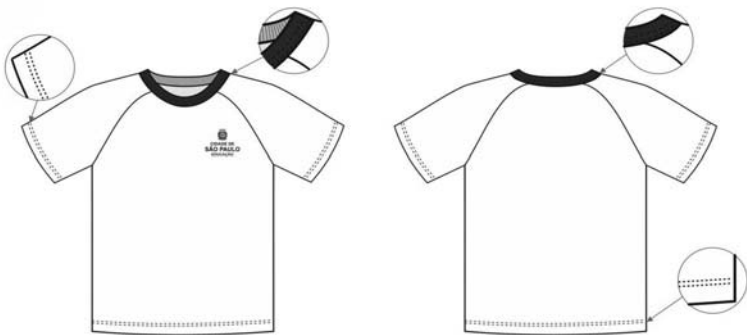


Figura 02 – Ilustração dos detalhes de costuras em diferentes pontos da peça

1.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

O decote deverá ser costurado com linha no tom da gola (azul marinho).

1.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

CAMISETA INFANTO JUVENIL - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A *TORAX	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
B *ABERTURA DA BARRA	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,5 cm
D COMPRIMENTO DA MANGA	20,5	22,0	23,5	25,0	28,0	31,0	± 2,0 cm
E *ABERTURA DA BOCA DA MANGA	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	± 0,8 cm
F ABERTURA DO DECOTE	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,0	± 1,5 cm
G PROFUNDIDADE DO DECOTE	7,5	7,5	7,5	7,5	7,7	7,9	± 0,9 cm

**1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.*

Tabela V

CAMISETA ADULTO - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A *TORAX	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
B *ABERTURA DA BARRA	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,5 cm
D COMPRIMENTO DA MANGA	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0	± 2,0 cm
E *ABERTURA DA BOCA DA MANGA	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	± 0,8 cm
F ABERTURA DO DECOTE	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	± 1,5 cm
G PROFUNDIDADE DO DECOTE	8,1	8,3	8,5	8,7	8,9	± 0,9 cm

**1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.*

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

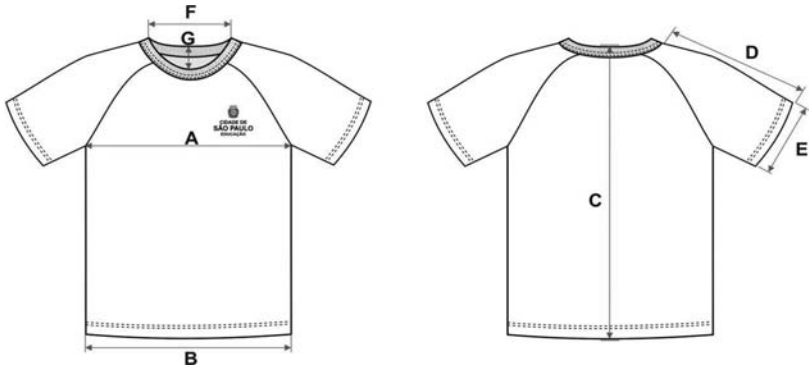


Figura 03 – Indicação das medidas presentes na tabela

1.5. Estampa – Silkscreen

1.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

1.5.2. Detalhamento da estampa

Peça apresenta silk screen do logo da Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

1.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 04 – Logotipo – indicação de medidas



Figura 05 – Cores da estampa

1.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 06 – Posicionamento da estampa

1.6. Outros Materiais

1.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

1.7. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 07 – Sugestão etiqueta

2. Bermuda escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

2.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Bermuda Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

2.2. Material Empregado

2.2.1. Tecido

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (malha dupla interloque)	-----
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

2.3. Detalhamento

2.3.1. Descrição

Bermuda de malha cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

2.3.2. Costuras

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.02).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 03).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

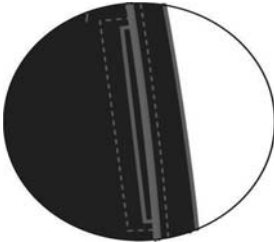


Figura 02 – Detalhe do bolso lateral

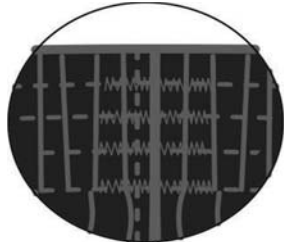


Figura 03 – Detalhe do travete aplicado sobre elástico

2.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

2.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento, e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento.

2.3.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

2.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela II

TABELA DE MEDIDAS INFANTO-JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A *CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B *QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	± 0,8 cm
D *ABERTURA DA BARRA	21,5	22,5	23,5	24,5	26,0	27,5	± 0,8 cm
E ENTREPERNA	10,0	12,0	14,0	16,0	17,5	19,0	± 1,0 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	47,0	± 2,0 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

Tabela III

TABELA DE MEDIDAS ADULTOS EM CENTÍMETRO PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A *CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B *QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	35,9	37,8	39,7	41,6	± 0,8 cm
D *ABERTURA DA BARRA	29,0	30,5	32,0	33,5	35,0	± 0,8 cm
E ENTREPERNA	20,5	21,5	22,0	22,5	23,0	± 1,0 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	± 1,5 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 2,0 cm
I GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas – Padronização

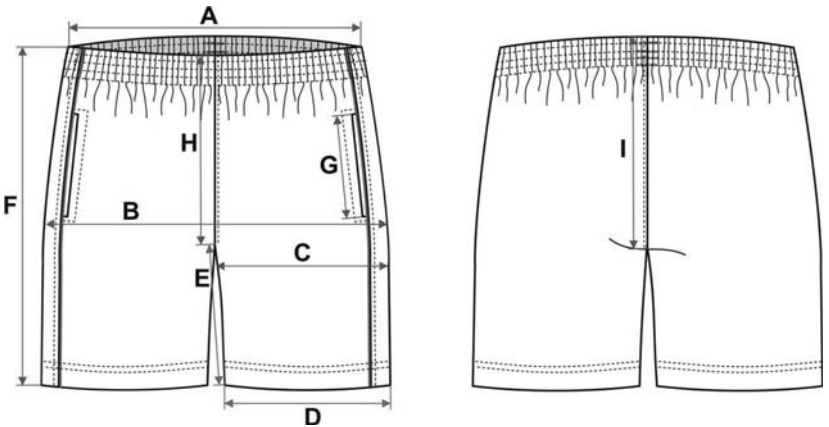


Figura 04 – Indicação das medidas presentes na tabela

2.5. Outros Materiais

2.5.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

2.6 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 05 – Sugestão etiqueta

3. Conjunto Escolar Unissex de Malha – Jaqueta e Calça



Figura 01 – Desenho ilustrativo da Jaqueta

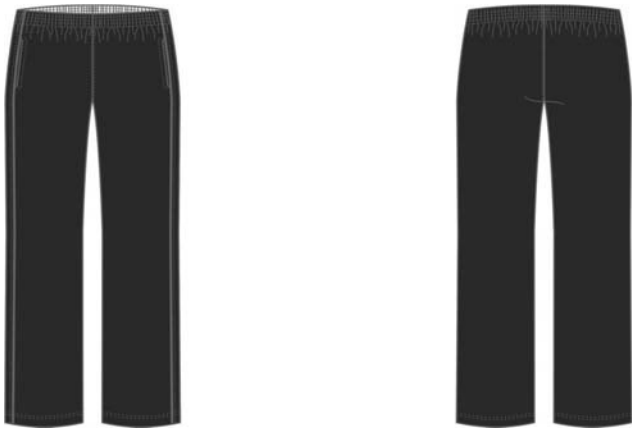


Figura 02 – Desenho ilustrativo da calça

3.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição de Agasalho (Jaqueta e Calça) Unissex em Malha do Uniforme Escolar da SME.

3.2. Material Empregado

3.2.1 Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (Malha dupla interloque)	Não aplicável
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Tabela II

Jaqueta - Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX com detalhe (faixa) - COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	420 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor		Transferência: 3/4	Nota Mínima

(ácido e alcalino)	NBR ISO-105 E04	Alteração: 3/4	Nota Mínima
Medida da faixa (azul)	-----	1 cm	± 0,2 cm

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa	ISO 105-X-12	Transferência da cor para o tecido: 3/4 (A estampa não pode esfarelar)	Nota Mínima Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4 (A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Nota Mínima Não aplicável

3.3. Detalhamento da Jaqueta

3.3.1. Descrição da Jaqueta

Jaqueta de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais (Fig. 01). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e gola confeccionados conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 3.5 (Estampa Silkscreen).

3.3.2. Costuras da Jaqueta

Fechamento de todas as costuras internas e aplicação da barra e punho de tecido sanfonado em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Gola redonda em tecido sanfonado, fixada em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e acabamento com costura pespontada com 5 mm de largura no decote, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301), o mesmo pesponto do decote inicia e finaliza o pesponto do zíper. (Fig.05). A largura da gola “pronta” deverá ser de 4 cm para todos os tamanhos.

O fechamento frontal com zíper destacável possui uma vista interna do mesmo tecido, que também faz um acabamento cobrindo o cursor na parte superior do zíper. (Fig. 05).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.04).

Recorte da manga possui pesponto com 2 mm de largura para acabamento feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 06).

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

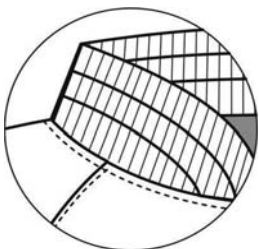


Figura 03 – Acabamento da gola redonda

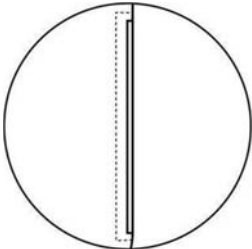


Figura 04 – Detalhe do pesponto do bolso

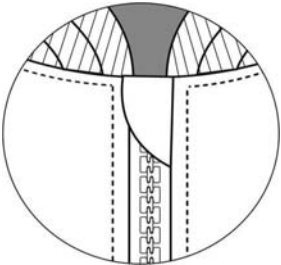


Figura 05– Detalhe do acabamento do zíper

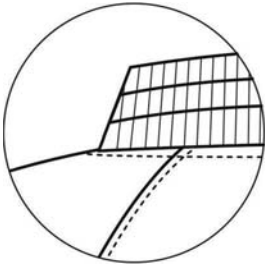


Figura 06 – Pesponto das mangas

3.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

3.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.3.5. Zíper

LOCAL DA APLICAÇÃO	Frente
NOME	Zíper Sintético Destacável - Nylon
COR	Azul Pantone 19-3920 TPX
COMPOSIÇÃO	100 % Poliéster
ESPESSURA	Médio

3.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A TORAX	38,0	40,0	42,0	44,0	47,0	50,0	± 1,0 cm
B ABERTURA DA BARRA	34,5	36,0	37,5	39,0	40,5	43,0	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,0 cm
D COMPRIMENTO ZÍPER	37,5	41,5	45,5	49,5	53,3	57,1	± 2,0 cm
E COMPRIMENTO DA MANGA	52,5	55,5	58,5	61,5	65,5	69,5	± 2,5 cm
F LARGURA DO PUNHO	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	± 0,5 cm
H LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,0 cm

J ABERTURA TOTAL DA GOLA	33,0	34,0	35,0	35,5	36,0	36,5	± 2,0 cm
K LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A TORAX	53,0	56,0	59,0	62,0	65,0	± 1,0 cm
B ABERTURA DA BARRA	45,5	48,0	50,5	53,0	55,5	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,0 cm
D COMPRIMENTO ZÍPER	60,9	63,7	66,5	69,3	72,1	± 2,0 cm
E COMPRIMENTO DA MANGA	73,5	76,5	79,5	82,5	85,5	± 2,5 cm
F LARGURA DO PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G ABERTURA DA BOCA DA MANGA	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	± 0,5 cm
H LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,0 cm
J ABERTURA TOTAL DA GOLA	37,0	37,5	38,0	38,5	39,0	± 2,0 cm
K LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

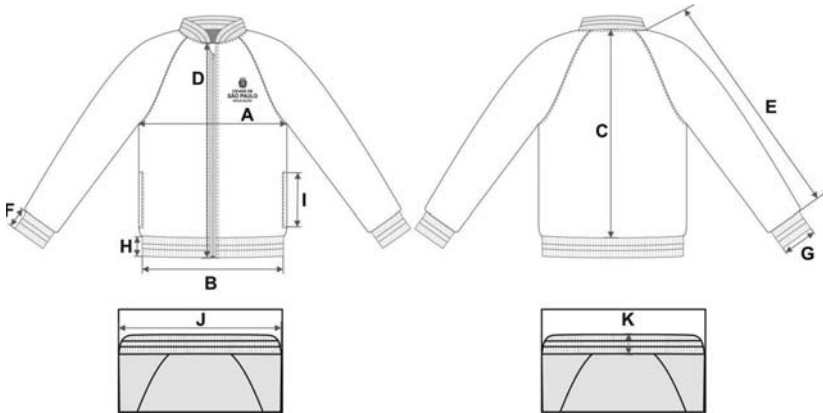


Figura 07 – Jaqueta de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.5. Estampa – SILKSCREEN

3.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

3.5.2. Detalhamento da Estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

3.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 08 – Logotipo – indicação de medidas



Figura 09 – Logotipo – Cores da estampa

3.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 10 – Jaqueta de malha – Posicionamento da estampa

3.6. Detalhamento da Calça

3.6.1. Descrição da calça

Calça de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

3.6.2. Costuras da Calça

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.11).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode

provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 12).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

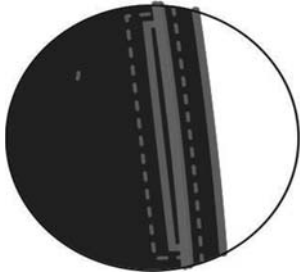


Figura 11 – Detalhe do bolso lateral

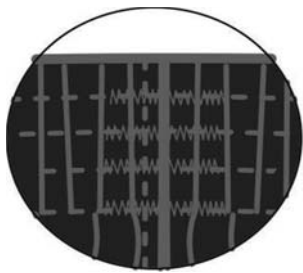


Figura 12 – Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

3.6.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha, etc.

3.6.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.6.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

3.7. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela VIII

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A *CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B *QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	±1,0 cm
D *ABERTURA DA BARRA	15,2	15,8	16,4	17,0	17,6	18,2	± 0,7 cm
E ENTREPERNA	47,5	54,5	61,5	68,5	73,5	78,5	± 2,5 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	69,0	77,0	85,0	93,0	99,5	106,0	± 2,5 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela IX

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERANCIA
A *CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B *QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	36,9	37,8	39,7	41,6	± 1,0 cm
D *ABERTURA DA BARRA	18,8	19,4	20,0	20,6	21,2	± 0,7 cm
E ENTREPERNA	83,5	85,5	87,5	88,5	89,5	± 2,5 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	109,0	112,0	115,0	118,0	121,0	± 2,5 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 1,5 cm
I GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

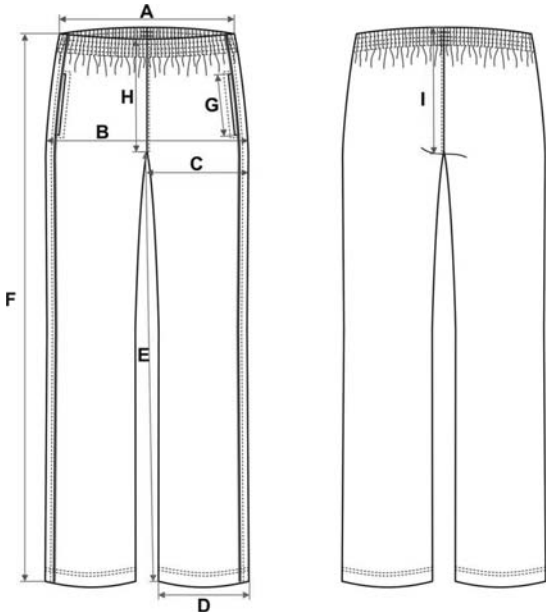


Figura 13 – Calça de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.8. Outros Materiais

3.8.1. Etiqueta de Identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 14 - Sugestão etiqueta

3.9 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

4. Blusão de moletom escolar (unisex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

4.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição do Blusão de Moletom Unissex do Uniforme Escolar da SME.

4.2. Material Empregado

4.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Moletom Flanelado – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX e vivos laterais COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Moletom Flanelado e/ou Felpado – 2 cabos	Não aplicável
Título do fio parte externa	NBR 13216/94	24/Ne	± 2 Ne
Título do fio parte interna	NBR 13216/94	8/1 Ne	± 2 Ne

Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320	Encolhimento/alongamento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos	Nota mínima 3
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e bolso)-COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	± 3 pontos percentuais
		2% elastano	± 1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 – método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

4.3. Detalhamento

4.3.1. Descrição do produto

Blusão de moletom na cor azul (Pantone 19-3920TPX), recorte nas mangas com aplicação de vivo na cor azul (Pantone 18-4036TPX), capuz e bolso “tipo canguru” (figura 1). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e acabamento do bolso confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo da Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 4.5 (Estampa Silkscreen).

4.3.2 Costuras

Fechamento de todas as costuras internas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Barra e punho em tecido sanfonado, fixado em máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Abertura do bolso com aplicação de tecido sanfonado, aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. (Fig. 02).

Bolso fixo com costuras na parte superior e laterais feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. Possui acabamento final de travete com 7 mm de largura aplicado sobre o tecido canelado, não devendo ultrapassar para o tecido moletom. (Fig. 02).

Capuz do mesmo tecido do corpo, fechamento e junção no decote feito em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e costura pespontada no decote feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita.

Recorte central do capuz possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Barra do capuz com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita (Fig. 03).

Mangas possuem recorte central com aplicação de vivo com 5 mm de largura. O recorte possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 04). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Densidade de pontos: 3,5 a 4 pontos/cm.

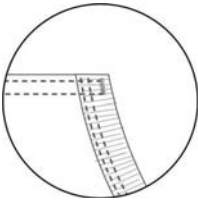


Figura 02 – Tecido aplicado na borda do bolso

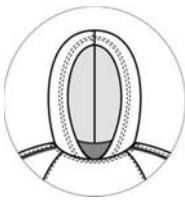


Figura 03 – Detalhes de acabamento do capuz

4.3.3 Geral

A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

4.3.4 Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

4.4 Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabelas abaixo.

TABELA IV								
TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – BLUSÃO DE MOLETOM								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	39,5	41,5	43,5	45,5	48,5	51,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	31,3	32,9	34,5	36,1	38,5	40,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	40,5	44,5	48,5	52,5	56,5	60,5	± 2,5 cm

D	COMPRIMENTO DA MANGA	50,0	53,0	56,0	59,0	63,0	67,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,4	7,8	8,2	8,6	9,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	3,5	3,5	4,5	4,5	4,5	4,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	33,0	34,5	36,0	37,5	38,5	39,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	23,7	24,2	24,7	25,2	25,8	26,4	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BLUSÃO DE MOLETOM							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	54,5	57,5	60,5	63,5	66,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	43,3	45,7	48,1	50,5	52,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	64,5	67,5	70,5	73,5	76,5	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	71,0	74,0	77,0	80,0	83,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	9,4	9,8	10,2	10,6	11,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	8,5	9,0	9,5	9,5	9,5	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	40,5	41,0	41,5	42,0	42,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	27,0	27,6	28,1	28,6	29,1	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 – Artigo confeccionado em tecido de malha – Tolerâncias de medidas

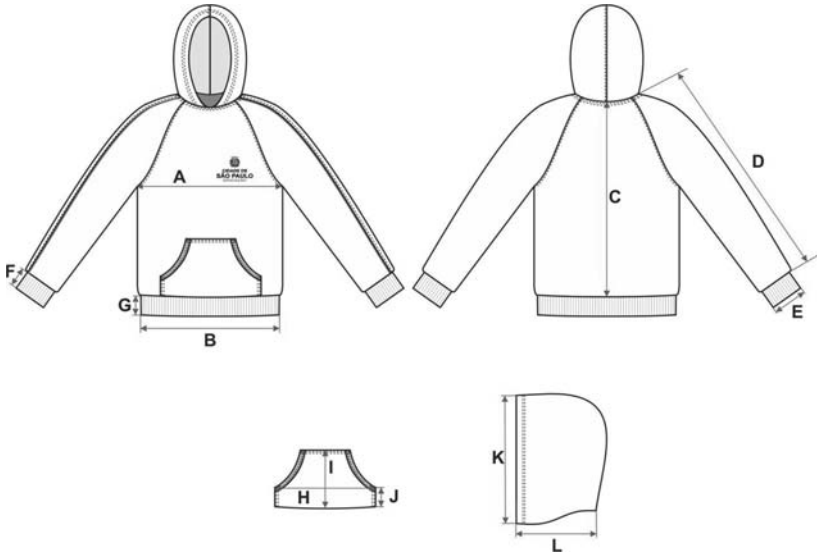


Figura 05 – Indicação das medidas presentes na tabela

4.5 Estampa – Silkscreen

4.5.1 Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

4.5.2 Detalhamento da estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silkscreen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

4.5.3 Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS											
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0



Figura 06– Logotipo – indicação de medidas

- vermelho: 186C
- verde: 356C
- amarelo: 7404C
- cinza claro: Cool Gray 1C
- cinza escuro: Cool Gray 7C
- preto

Figura 07 – Cores da estampa

4.5.4 Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS											
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG

MEDIDAS											
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0



Figura 08 – Posicionamento da estampa

4.6. Outros Materiais

4.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 09 – Sugestão de etiqueta

4.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

5. Meia escolar (unissex)

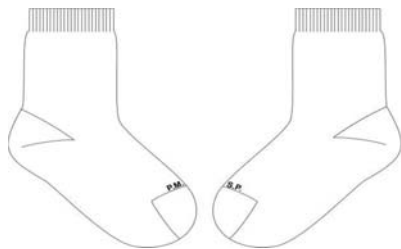


Figura 01 – Desenho ilustrativo

5.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Meia Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

5.2. Material Empregado

5.2.1. Material

Tabela I

Especificação do material – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno	± 3 pontos percentuais para o Algodão e Poliamida e 1 ponto percentual para o Elastodieno
Ligamento (calcanhar, pé e ponta do pé)	NBR 13460 e 13462	Meia malha plush (felpa)	Não se aplica
		Fio de algodão 20/1 Ne	± 2Ne

Título do fio	NBR13216	Fio de poliamida 2x78/23 Dtex	± 6 Dtex no título resultante
Ligamento (borda do punho)	NBR 13460 e 13462	Meia malha canelada 3x1 com inserção de fio elastodieno	Não se aplica
Leitura de cor	ASTM E 313 - CIE	Grau de brancura Mínimo: 155	Não se aplica

Para a escolha do artigo, o mesmo dever considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

5.3. Detalhamento

5.3.1. Descrição da meia

Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro com aplicação em jacquard e escrita P.M.S.P na ponta do pé em cima dos dedos na cor preta (PANTONE 19-4007TPX).

5.3.2. Cor da meia

A cor padrão branca da meia é estabelecida a partir dos valores correspondentes dos índices CIE conforme tabela I e deve ser verificada de acordo com a Norma ASTM E 313 – Método Padrão para Cálculo do Índice de Amarelamento e Brancura para Medição Instrumental das Coordenadas de Cor.

5.3.3. Fechamento

Meia possui fechamento ponto a ponto, de modo que não haja rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

5.3.4. Punho

O punho deve ser de tecido misto de algodão com canelado 3X1, cravado com elastodieno recoberto com poliamida. Com aplicação da escrita dos tamanhos correspondentes em jacquard na parte interna do punho, conforme imagem abaixo.

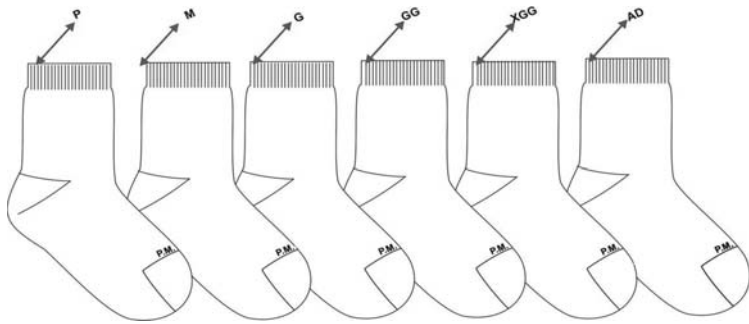


Figura 02 – Indicação da identificação de tamanho interno

5.3.5. Estrutura

Formação de felpa em toda a planta do pé a partir do calcanhar (calcanhar, pé e ponta do pé).

5.3.6. Geral

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, íntegras, montadas corretamente de tal modo que sua estrutura não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

5.4. Dimensões

5.4.1. Medidas de peça acabada, tamanho de calçado e outras informações

Deverá ser fornecido nos tamanhos: P ao XGG (Infanto-juvenil) e (Adulto). As medidas referentes a este modelo estão representadas conforme tabela abaixo.

Tabela II

TABELA PARA PEÇA ACABADA – MEIA UNISSEX							
PONTOS DE REFERÊNCIAS	P	M	G	GG	XGG	ADULTO	TOLERÂNCIA
Tamanho do calçado	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 47	Não aplicável
Idade	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	Não aplicável

A	Largura do punho (em cm)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,6 cm
B	Altura do punho (em cm)	1,5	1,5	2,5	2,5	3,0	3,0	0,3 cm
C	Comprimento da perna (em cm)	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	13,0	1,0 cm
D	Comprimento do pé (em cm)	11,0	13,0	16,0	20,0	22,0	25,0	1,0 cm
E	Comprimento bordado (em cm)	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0,5 cm
F	Largura bordado (em cm)	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,2 cm
	Massa do par (em gramas)	22	26	30	35	40	45	± 10%
	FORMA	7	8	9	10 ½	11	13	Não aplicável

As formas foram definidas conforme ABNT NBR 15525 – Têxtil e Vestuário – Padronização de etiquetagem de tamanhos de meias

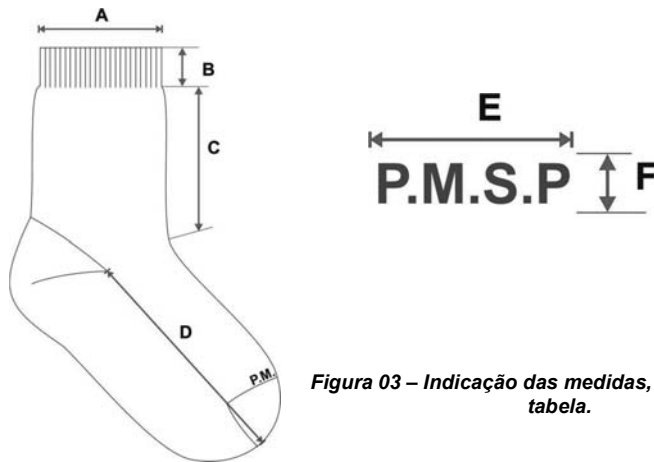


Figura 03 – Indicação das medidas, presentes na tabela.

5.5. Outros Materiais

5.5.1. Etiqueta de identificação

A etiqueta de identificação da meia deve ser autoadesiva branca, afixada na embalagem plástica. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição, tamanho e ano/semestre de fabricação.

Nota: As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução vigente.



Figura 04–Sugestão etiqueta

5.6. Embalagem

As meias serão embaladas em saco plástico, lacrada por seladora térmica, contendo na sua parte externa identificação do tamanho.

Todas as meias devem ser dobradas de forma que apresentem nitidamente o calcanhar e biqueira da meia.

6. Par de tênis

6.1. Objetivo da especificação

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para descrever e detalhar o modelo de tênis do Uniforme Escolar da SME. Para este modelo, definiram-se pré-requisitos importantes e necessários, para a segurança dos usuários assim como fatores ergonômicos, embasados em normas técnicas brasileiras e de conforto.

6.2. Características gerais do produto (calçado pronto)

O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobél). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. No quadro abaixo, uma foto do produto (ilustrativa) para orientação das partes do tênis em questão.



Figura 1 – Foto ilustrativa das partes do tênis

Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (±2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado (conforme orientado na figura abaixo).



Figura 2 – Alturas da taloneira e ilhós

6.3. Fôrma

A fôrma feminina deverá conter as medidas mínimas indicadas na figura abaixo para o tamanho 35 (pé médio) (para demais tamanhos correr escala francesa, 6,66 mm por tamanho), a fim de proporcionar ótimo calce e conforto ao usuário.



Figura 3 – Medidas da Fôrma

6.4. Cabedal (laterais e língua + pala)

O cabedal deverá oferecer ao usuário performance no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil (lona) em algodão, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), mínimo de 580 g/m² dublada com tecido de algodão

na cor cru (natural ou preto), alta transpirabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis.

A lingueta (língua) deverá ser em tecido, com espessura de 2,0 mm (± 0,5mm) e gramatura mínima de 180 g/m². Deverá também ser gravada ou ter uma etiqueta confeccionada em material sintético na cor cinza ou branco, com espessura mínima de 1,3 mm, onde nela deverá conter a logomarca do município, na parte interna, como seu principal detalhe e indicação do número do lote de fabricação.

6.5. Solado (planta, banda, ponteira e biqueira)

O solado do tênis, de cor natural, é uma parte importante para estabilidade, amortecimento e durabilidade do calçado. Toda a especificação, quando refere-se ao solado e medidas lineares, serão mencionadas para o padrão de tamanho 35. O solado deverá ser em borracha em processo vulcanizado, em autoclave. Ainda na planta, deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranque. O material e o desenho da parte inferior (planta) devem proporcionar característica antiderrapante, tendo uma borda em torno (borda da planta do solado) com mínimo 5 mm de largura para melhor gripe. As bandas laterais (também em borracha) na cor branca deverão ter espessura de 2,0 mm (± 0,2 mm), além de altura de 28 mm (± 2 mm), o friso e filete na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX), a biqueira (na cor branca) ter espessura de 2 mm (± 0,2 mm) com tamanho da biqueira de 37 mm (± 2 mm) para não interferir no ponto de flexão, além da ponteira na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX) deverá ter espessura de 1,8 mm (± 0,2 mm) e altura de 28 mm (± 2mm).



Figura 4 – Solado

6.6. Palmilhas

No tênis, haverá dois tipos de palmilhas:

Palmilha interna: A palmilha interna, também chamada de palmilha de conforto deverá ser removível. O conjunto de materiais utilizados na palmilha interna deverá possuir amortecimento dos impactos gerados pelo caminhar ou corrida (junto ao conjunto do solado). A parte superior deverá ser constituída por tecido. As especificações de espessura são: Região da planta mínimo 4 mm, região do calcanhar mínimo 7 mm. Os materiais que poderão ser utilizados são EVA, PU, não tecido ou látex que tenha a capacidade de proporcionar conforto e distribuição das cargas plantares.

Palmilha de Montagem (strobel): A palmilha do strobel terá a funcionalidade de unir-se ao cabedal através de costura overloque (strobel) para oferecer mais estabilidade e conforto ao usuário. Deverá conter gramatura de 220 g/m² (± 10 g/m²) e espessura mínima de 0,9 mm.

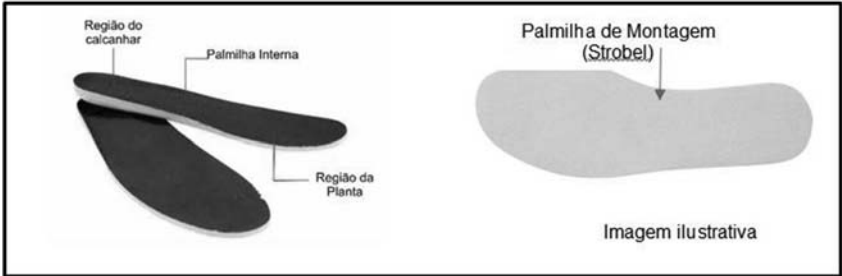


Figura 5 – Palmilhas

6.7. Acessórios (atacador, ilhós, debrum, etiqueta, contraforte, gorgurão taloneira)

Atacador: Atacador em material de algodão ou poliéster, chato na cor branca. Comprimento para numeração do 22 ao 32 de 85 cm com tolerância de 5 cm para menos, do 33 ao 37, comprimento de 95 cm com tolerância de 5 cm para menos, 38 ao 42 comprimento de 105 cm com tolerância de 5 cm para menos, 115 cm com tolerância de 5 cm para menos para os tamanhos 43 ao 47. Largura para numeração do 22 ao 32, 7mm (±0,1mm), do 33 ao 47, 10mm (±0,2mm).

Ilhós com arroela: Os ilhoses e arroelas deverão ser em alumínio para não enferrujar, contendo na numeração 22 a 26, 16 ilhoses por par, 27 ao 36, 20 ilhós por par, 37 ao 47, 24 ilhós por par.

Debrum: em material tecido, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), costura com linha nylon branca, espessura 40.

Etiqueta ou serigrafia na língua: Se etiqueta, em material tecido cinza ou branco, com escritas em preto, conforme orientação na foto do modelo. Se serigrafia utilizar tinta cinza ou branca.

Contraforte: Contraforte em borracha, dublado com material têxtil em algodão azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), espessura de 1,4 mm ± 0,3 mm.

Gorgurão da taloneira (fita): em material poliéster ou algodão, com 20 mm (± 0,2 mm) de largura, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX).

Reforço interno da vista: Material que fica por baixo da vista de ilhós, para reforço, em material não tecido, com 180 g/m² (± 10 g/m2).

6.7 Embalagem

O produto deve ser devidamente acondicionado em uma caixa de papelão do tamanho adequado ao produto, devidamente identificada com a numeração correspondente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 54, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

6016.2020/0106404-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO: - a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com alterações posteriores, em especial a Lei federal nº 13.415, de 2017; - o Parecer CNE/CP nº 11, de 2009, proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio; - a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2010(*), que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. - o Decreto municipal nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica; - a Lei federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; - a Lei municipal nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo; - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; - a Resolução CNE/CP nº 4, de 2018(*), que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. - a Portaria MEC nº 1.432, de 2018(*), que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. Republicada no DOU nº 66, de 05/04/2019, Seção1, p. 94-97, 2018; por ter saído com incorreção no original; - o Parecer CME nº 13, de 2020, Novo Ensino Médio - 2021 - o Guia de Implementação do novo Ensino Médio, fruto do trabalho colaborativo entre o Ministério da Educação (MEC), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e servidores especialistas das Secretarias Estaduais de Educação; - os Protótipos curriculares de Ensino Médio e Ensino Médio Integrado: resumo executivo Educação; RESOLVE: Art. 1º O Ensino Médio, terceira Etapa da Educação Básica, ofertado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, da Rede Municipal de Ensino, consoante a Resolução CNE/CEB nº 3/2018 e a Resolução CNE/CP nº 4/2018, tem nova organização nos termos da presente Instrução Normativa. Art. 2º O Ensino Médio, pautado na legislação vigente e nos princípios do Currículo da Cidade, está fundamentado nas seguintes finalidades:

- I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante, a fim de que continue aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - A formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico visando ao aprimoramento do estudante como pessoa humana;
- IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular.
- Art. 3º A nova organização curricular do Ensino Médio deverá assegurar ao estudante a possibilidade de:
 - I - Dar sentido às aprendizagens, aproximando-as de contextos vivenciados;
 - II - Garantir a autoria e o seu protagonismo nas aprendizagens, a fim de desenvolver plenamente suas capacidades: físicas, sociais, psicológicas, entre outras;
 - III - Representar diversos papéis na sociedade: trabalhador, filho, agente social em sua comunidade, dentre outros;
 - IV - Propiciar tempos e espaços para a aprendizagem e desenvolvimento de suas capacidades, assegurando que suas experiências e saberes individuais sejam considerados para estratégias de aprendizagens mais significativas;
 - V - Fomentar atitudes cooperativas frente aos desafios contemporâneos, alicerçados nos saberes científicos e sociais construídos nesta etapa da educação básica;
 - VI - Estimular a construção de currículos flexíveis, que permitam itinerários formativos, que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade de suas condições, interesses e aspirações;
 - VII - Promover a inclusão de componentes flexíveis e variáveis de enriquecimento curricular que atendam aos seus interesses e necessidades conforme Parecer CNE/CP nº 11/2009 e Parecer CME nº 13/2020;
 - VIII – Oferecer, além da Formação Geral BNCC, a Formação para Estudos e Aprofundamento e Itinerários que, em função da natureza própria de cada objeto do conhecimento, tenham garantidas a sua integração na organização curricular e nas estratégias de planejamento das atividades docentes,
 - IX - Tornar indissociável da formação geral a realização dos percursos comuns e itinerários;
- Art. 4º O atendimento aos estudantes do Ensino Médio dar-se-á na seguinte conformidade:
 - I – No período diurno em tempo integral:
 - a) das 7h às 15h com 09 (nove) horas-aula por dia;
 - b) 1 (uma) hora de intervalo, no turno do estudante, assegurado 20 minutos para o lanche e 40 minutos para refeição.
 - II – No período noturno:
 - a) das 19h às 23h com 05 (cinco) horas-aula por dia;
 - b) 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição.
 - III – No período noturno da EMEBS:
 - a) das 18h15 às 23h com 06 (seis) horas-aula por dia;
 - b) 15 (quinze) minutos de intervalo para a refeição.
- Art. 5º A carga horária do Ensino Médio, distribuídas em três anos letivos, será organizada na seguinte conformidade:
 - I – Período diurno integral ingressante 1ª série 2021